

**BAHIAINVESTE**

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 2019.**Aprova o Regimento do Conselho Fiscal da BAHIAINVESTE
- Empresa Baiana de Ativos S.A.**

O Conselho Fiscal da BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A., no uso das atribuições conferidas pelo inc. XI do art. 31 do Estatuto Social,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Fiscal, que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

**BAHIAINVESTE**

BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A.

Regimento Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos colegiados, observadas as disposições do Estatuto Social da BAHIAINVESTE e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II MISSÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da BAHIAINVESTE, que acompanha e verifica a ação dos Administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da Empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto Social e deste Regimento.

CAPÍTULO III ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - As competências do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, destacando-se:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao Conselho de Administração;

IV - denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da BAHIAINVESTE, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências;

**BAHIAINVESTE**

V - convocar a Assembleia Geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que correrem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerem necessárias;

VI - analisar balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela BAHIAINVESTE;

VII - examinar a prestação de contas anual da BAHIAINVESTE, manifestando-se sobre suas demonstrações financeiras e contábeis;

VIII - examinar os relatórios do Setor de Controle Interno da BAHIAINVESTE e dos auditores independentes;

IX - aprovar seu Regimento.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo dois deles eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo ente controlador, aplicando-lhes o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observados os requisitos, impedimentos e vedações contemplados no Estatuto Social e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, cujo exercício se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros.

§ 2º - O membro indicado pelo ente controlador deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 3º - É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Estatuto Social e na legislação vigente.

§ 4º - O prazo de gestão do Conselho Fiscal será contado a partir da data da eleição pela Assembleia Geral e estende-se até a investidura dos novos conselheiros.

§ 5º - Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data da assinatura do termo de posse.

**BAHIAINVESTE**

§ 6º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos membros titulares, escolhido entre seus pares.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo, por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral convocada para este específico fim.

Art. 5º - No caso de ausência eventual, renúncia, ou impedimento do conselheiro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular, se for o caso.

§ 1º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável;

§ 2º - As atribuições e poderes conferidos pela Lei e pelo Estatuto Social ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da BAHIAINVESTE.

CAPITULO V DA INVESTIDURA

Art. 6º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal se dará mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, em até 30 (trinta) dias após a eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificativa aceita pelo Conselho.

Art. 7º - São condições para a posse, que o conselheiro:

I - assine o termo de posse, nos termos definidos em Lei, o qual deverá conter pelo menos um domicílio em que o conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão;

II - tenha sido verificado pelo Comitê de Elegibilidade quanto ao cumprimento dos requisitos para a posse;

III - apresente declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei, que ficará arquivada na sede da BAHIAINVESTE;

IV - apresente a última declaração de bens entregue à Receita Federal do Brasil.

§ 1º - O conselheiro deve comunicar por escrito e tempestivamente à BAHIAINVESTE eventual mudança do domicílio.



§ 2º - Na hipótese de ocorrer fato superveniente, após a posse, que caracterize incompatibilidade ou impedimento na forma prevista na legislação, o conselheiro deve solicitar o imediato afastamento das funções e informar à BAHIAINVESTES a existência do fato.

Art. 8º - Não podem ocupar vagas no Conselho Fiscal, além dos impedidos por Lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a BAHIAINVESTES ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição;

II - os que foram condenados, em sentença transitada em julgado e não tenham cumprido integralmente a pena que lhe tenha sido atribuída, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que foram condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, pelo prazo de 08 (oito) anos;

IV - os declarados falidos ou insolventes, nos últimos 05 (cinco) anos;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica de Regime Especial, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores a data da eleição, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VII - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia Geral;

VIII - os que tiverem interesse conflitante com a BAHIAINVESTES, salvo dispensa da Assembleia Geral.



§ 1º - Aos membros integrantes do Conselho Fiscal é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a 10% (dez por cento) do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas impedidas de participar do Conselho Fiscal, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na BAHIAINVESTES.

§ 2º - O impedimento referido no § 1º deste artigo aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na BAHIAINVESTES, cargo de gestão.

CAPITULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselheiro Fiscal suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, nas sessões em que ocorrer a substituição.

CAPITULO VII ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - reunir-se, ao menos 01 (uma) vez por trimestre, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;

II - tomar ciência, por intermédio do Comitê de Auditoria, em conjunto com o auditor independente e a auditoria interna, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da BAHIAINVESTES ou a fidedignidade das demonstrações contábeis;

III - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu



recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamento.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos aos quais devam opinar.

Seção I

Das Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 11 - O Presidente do Conselho Fiscal da BAHIAINVESTE tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I - representar o Conselho Fiscal;
- II - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal;
- III - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho Fiscal da BAHIAINVESTE, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- IV - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da BAHIAINVESTE, do Estado e das demais partes interessadas (empregados, sociedade e fornecedores);
- V - organizar e coordenar, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais Diretores;
- VI - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII - presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII - designar os conselheiros responsáveis por relatar os temas constantes da pauta;

**BAHIAINVESTE**

IX - organizar, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Aos Conselheiros compete:

I - emitir Parecer conclusivo sobre matéria que lhe foi submetida, quando investido na função de relator;

II - suscitar questões de ordem;

III - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;

IV - apresentar sugestões ao Conselho Fiscal referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas da empresa;

V - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do Conselho e comunicar o fato aos órgãos da administração da BAHIAINVESTE.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO



Art. 14 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes elegerão, dentre os demais conselheiros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 15 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que estejam presentes a maioria dos conselheiros, convocando os respectivos suplentes.

CAPITULO X DA VACÂNCIA

Art. 16 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - O conselheiro e seu suplente que deixarem de participar de mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, no intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, perderão o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º - Caberá ao Conselho Fiscal avaliar a justificativa para a ausência de conselheiros nas reuniões.

§ 3º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, nos termos deste Regimento, que completará a gestão do substituído.

Art. 17 - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a BAHIAINVESTE, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da BAHIAINVESTE, para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia conforme este Regimento.

Parágrafo único - Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

**BAHIAINVESTE**

Art. 19 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente por *e-mail* ou telefone, enviado com antecedência de 10 (dez) dias úteis, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

Parágrafo único - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Art. 20 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da BAHIAINVESTE, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

§1º - Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante telefone, videoconferência ou meio eletrônico - *e-mail*.

§2º - Em qualquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal serão instruídos com a proposta ou manifestação dos órgãos competentes da BAHIAINVESTE e com parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 2º - Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por qualquer Conselheiro, por escrito, à Diretoria de Administração e Finanças da BAHIAINVESTE e por esta respondida em tempo hábil.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo não cerceará o direito de qualquer Conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

Art. 22 - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos Conselheiros, devendo o Presidente agendar nova data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.



Art. 23 - O Presidente designará, até 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, dentre os seus membros, um relator para cada matéria a ser apreciada na reunião seguinte, adotando-se, sempre que possível, o critério de rodízio.

§ 1º - O relator poderá encaminhar, se assim julgar conveniente, cópia de sua manifestação aos demais membros do Conselho, precedendo a reunião que deliberará sobre o assunto.

§ 2º - O parecer emitido pelo Conselheiro-Relator a respeito da matéria que lhe for atribuída, representará o seu voto na respectiva sessão deliberativa.

§ 3º - Aos demais membros do Conselho Fiscal será permitida a apresentação de voto apartado, por escrito, o qual deverá ser consignado em ata.

Art. 24 - Os Conselheiros, quando for o caso, deverão encaminhar suas proposições à Diretoria de Administração e Finanças, em tempo hábil, para constarem da pauta dos trabalhos.

Art. 25 - Em caráter excepcional, quando os interesses da BAHIAINVESTE ou a natureza do assunto assim o justificarem, será admitida, extrapauta, a apresentação de proposições escritas, sem a antecedência de que trata este Regimento.

Art. 26 - Os Conselheiros poderão proferir proposições alternativas ou modificativas daquelas em discussão, e com estas, serão postas em votação e lavradas em ata.

Art. 27 - Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo com a sua consequente retirada de pauta.

§ 1º - A decisão sobre o pedido de vista caberá ao Presidente do Conselho.

§ 2º - O Conselheiro que teve o seu pedido de vista concedido restituirá a matéria à Diretoria de Administração e Finanças, que será reapreciada pelo Conselho Fiscal em reunião subsequente.

Art. 28 - Terão acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros, as pessoas especialmente convidadas para prestarem esclarecimentos ou informações.

Art. 29 - Das reuniões serão lavradas atas sucintas, restringindo-se a caracterizar o comparecimento dos membros, a enumerar os temas focalizados e registrar as deliberações, dissidências, diligências e providências aprovadas.

**BAHIAINVESTE**

Parágrafo único - Farão parte integrante da ata, os votos e pareceres proferidos e rubricados por todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 30 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, assinadas, e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo único - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões. Nos demais casos, a minuta da respectiva ata será enviada aos Conselheiros, no prazo máximo de dez dias corridos, para exame, cuja leitura e assinatura serão providenciadas na subsequente reunião do Conselho.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os balancetes e demonstrações financeiras mensais bem como os balanços e demonstrações contábeis correspondentes a cada semestre serão encaminhados aos Conselheiros com os respectivos Relatório da Auditoria Interna e Parecer da auditoria independente no prazo de 10 (dez) dias antes da realização da reunião.

Art. 32 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto Social e na Legislação vigente.

Art. 33 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Conselho Fiscal modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da BAHIAINVESTE.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Thiago Lopes Cardoso Campos
Advogado - Assinado em 10/04/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I0ODAXMJM3